



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 29/2025 – COM BASE NO ART. 75, INC. VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.....	2
JURÍDICO.....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.....	3
LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.....	8
DECRETO Nº 184/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.....	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.....	19
.....	19
RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.....	19
RESOLUÇÃO CMAS/SANTANA DA VARGEM Nº 009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.....	20
RESOLUÇÃO CMAS/SANTANA DA VARGEM Nº 010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.....	21
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.....	23
Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2025.....	23
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	24
OFÍCIO – COMUNICAÇÃO – SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.....	24

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 29/2025 – COM BASE NO ART. 75, INC. VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Santana da Vargem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede a Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195.000, com critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, nos termos do Art. 75, inc. VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o procedimento de dispensa eletrônica para “Dispensa, em caráter emergencial para aquisição de medicamentos que constam na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos de urgência/emergência frustrados no Pregão n.º 40/2025 para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana da Vargem/MG.”.

O aviso completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do Município www.santanadavargem.mg.gov.br na aba LICITAÇÕES.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (35) 98402-7281 ou pelo e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br. Lembrando que objetivando a melhor proposta, deverá ser observada as datas e horários discriminados a seguir:

Fase de Propostas: Início dia 06/01/2026 às 08:00 e encerramento dia 09/01/2026 às 07:59.

Fase de Lances: Início dia 09/01/2026 às 08:00 e encerramento dia 09/01/2026 às 15:00.

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 024/2022, que “Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem”, a fim de criar o cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial e ampliar o número de vagas do Cargo de Professor de Educação Infantil.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Atribuições, da Lei Complementar 024/2022, que “Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem”, a fim de ampliar o número de vagas do Cargo de Professor de Educação Infantil, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Vagas: 9

- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- Vencimento: R\$ 3.778,97 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar nº 024/2022, que “*Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem*”, permanecerão inalteradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser prevista no orçamento do ano de 2026, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana da Vargem - MG, 23 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores do Poder Executivo*”, para criar o cargo comissionado de Ouvidor-Geral do Município de Santana da Vargem/MG.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Art. 1º Fica criado, o cargo em comissão de Ouvidor-Geral do Município de Santana da Vargem - MG, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, estabelecida a forma de provimento, carga horária, vencimento, requisitos e atribuições, nos termos seguintes:

OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

- .Vaga: 01;
- .Forma de Provimento: Cargo em comissão;
- .Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas;
- .Forma de Cumprimento: 12:00 às 16:00
- .Vencimento: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Requisitos:

- .Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da lei.
- .Gozo dos direitos políticos.
- .Maior de 18 anos de idade.
- .Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais.
- .Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem.
- .Possuir idoneidade moral.
- .Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 anos.
- .Possuir diploma de curso superior completo, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Atribuições:

- .Planejar, coordenar e supervisionar o Sistema Municipal de Ouvidoria.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

. Assessorar o Prefeito e os Secretários com relatórios estratégicos e recomendações de melhoria de serviços, integridade e transparência.

.Propor normas e procedimentos gerais de funcionamento da Ouvidoria para aprovação da autoridade competente.

.Articular com órgãos da Administração direta e indireta a implementação das recomendações da Ouvidoria.

.Representar o Município em fóruns, redes e eventos sobre transparência, participação social e defesa do usuário de serviços públicos.

.Supervisionar o fluxo de registro, classificação, encaminhamento e resposta das manifestações, vedada a execução direta dessas tarefas.

.Monitorar indicadores (prazos, taxa de resposta, reincidência temática) e reportar periodicamente ao Prefeito.

.Promover participação social, articulando-se com conselhos municipais e comitês de usuários para coleta de contribuições e priorização de recomendações.

.Propor e conduzir, em nível estratégico, audiências públicas e escutas qualificadas, inclusive temáticas e itinerantes; a logística ficará a cargo da equipe de apoio.

.Recomendar padrões de transparência ativa e orientar a elaboração/atualização das Cartas de Serviços das Secretarias (prazos, canais e qualidade de atendimento).

.Fixar diretrizes e indicadores para o tratamento de manifestações na rede de ouvidorias do Município, com monitoramento periódico.

.Mapear vulnerabilidades e propor estratégias de comunicação inclusiva e acessibilidade para grupos vulneráveis.

.Encaminhar recomendações estratégicas priorizadas ao Prefeito e Secretários, com justificativa e sugestão de cronograma de implementação.

.Manter diálogo institucional e firmar cooperações (sem poder sancionador) com órgãos de controle e entidades da sociedade civil, para fortalecimento do controle social.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

.Elaborar o Plano Anual da Ouvidoria e submetê-lo ao Prefeito, definindo diretrizes, metas e prioridades.

.Apresentar o Relatório Anual de Gestão, com análises, tendências e recomendações priorizadas.

.Exercer outras atribuições de natureza estratégica e de assessoramento determinadas pelo Prefeito, vedadas tarefas operacionais, técnicas ou burocráticas.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 023/2022, que “*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*”, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação

Santana da Vargem - MG, 30 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.894, de 26 de agosto de 2025 que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026*”, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 40.012.500,00 (quarenta milhões, doze mil e quinhentos reais), conforme os quadros em anexo a esta Lei.

Art. 3º As despesas estão fixadas no total de R\$ 40.012.500,00 (quarenta milhões, doze mil e quinhentos reais), conforme quadros em anexo a esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 8º Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II - Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- III - Receita por Categoria Econômica;
- IV - Funções e Subfunções de Governo;
- V - Programa de Trabalho do Governo;
- VI - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com os Recursos;
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- IX - Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa;
- X - Anexo de Compatibilidade do PPA/LOA/LDO;
- XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- XII - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- XIII - Demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais
- XIV - Relatório de Unidade Administrativa, Descrição Sucinta de suas Principais Finalidades e Indicação da Respectiva Legislação;
- XV - Lei Municipal nº 1.837/2025 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem;
- XVI - Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;
- XVII - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração – QDD;
- XVIII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

XIX - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

XX - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

XXI - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana da Vargem - MG, 30 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Ouvidoria-Geral do Município de Santana da Vargem – MG.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Institui em âmbito municipal os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 3º A Ouvidoria-Geral é o órgão central do Sistema Municipal de Ouvidoria, responsável pela coordenação e supervisão do tratamento das manifestações relativas à prestação de serviços públicos municipais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 4º Compete à Ouvidoria-Geral do Município de Santana da Vargem:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou contrários ao interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Santana da Vargem ou por agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para que prestem informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações;

III – cobrar respostas coerentes das unidades a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade eventuais descumprimentos;

IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias e sobre a identidade do denunciante, providenciando, junto aos órgãos competentes, a proteção cabível;

V – informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, ressalvados os casos em que a lei imponha sigilo;

VI – elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – encaminhar, mensalmente, relatório de suas atividades ao Prefeito;

VIII – realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamentos sobre temas da Ouvidoria-Geral;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

IX – comunicar ao órgão competente da Administração direta ou indireta todo ato lesivo ao patrimônio público de que tiver ciência no exercício de suas funções, mantendo arquivo atualizado da documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X – resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI – atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII – garantir respostas conclusivas aos usuários;

XIII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo dos demais órgãos competentes.

XIV – estabelecer diretrizes e padrões para o tratamento das manifestações na rede de ouvidorias do Município, inclusive prazos de resposta e níveis de serviço;

XV – consolidar e analisar dados das manifestações para elaboração de relatórios estratégicos e recomendações de melhoria;

XVI – propor medidas de aprimoramento da Carta de Serviços e da transparência ativa, em articulação com as Secretarias;

XVII – promover, em nível estratégico, escutas qualificadas e audiências públicas temáticas, inclusive itinerantes, para subsidiar recomendações, ficando a logística a cargo da equipe de apoio;

XVIII – monitorar indicadores (prazos, taxa de resposta, reincidência temática e temas críticos) e reportar periodicamente ao Chefe do Poder Executivo;

XIX – mapear vulnerabilidades e propor estratégias de comunicação inclusiva e acessibilidade para grupos em maior vulnerabilidade social;

XX – articular com órgãos de controle, conselhos municipais e entidades da sociedade civil a implementação de boas práticas de participação e defesa do usuário;

XXI – encaminhar recomendações priorizadas, com justificativa e cronograma sugerido de implementação, ao Prefeito e aos Secretários;

XXII – exercer outras atribuições de natureza estratégica e de assessoramento determinadas pelo Prefeito.

§1º Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

§2º As atividades de protocolo, recepção, triagem, análise técnica, instrução, tramitação e resposta às manifestações serão executadas por equipe de apoio técnico-administrativo da Ouvidoria, sob supervisão do Ouvidor-Geral.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

§3º O Ouvidor-Geral poderá solicitar informações por ofício às unidades administrativas, com prazo razoável para retorno; não detém poder de requisição direta nem competência sancionatória, cabendo ao Prefeito adotar as providências em caso de descumprimento injustificado.

§4º O tratamento das manifestações observará ato normativo da Ouvidoria que defina prazos, fluxos, níveis de serviço e indicadores, aprovado pela autoridade a que estiver vinculada.

§5º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD e a publicidade ativa observará a Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI, assegurados o sigilo do denunciante e a minimização de dados, sem prejuízo das hipóteses legais de transparência.

§6º A Ouvidoria publicará no Portal da Transparência relatórios consolidados com indicadores e recomendações, preservados sigilos legais e dados pessoais.

Art. 5º Compete à Ouvidoria-Geral, no âmbito de sua atuação normativa e de coordenação do Sistema Municipal de Ouvidoria, as seguintes atribuições:

I – formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II – monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

III – promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV – sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

V – propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

§1º A atuação prevista neste artigo possui caráter estratégico, diretivo e de assessoramento, cabendo às unidades setoriais de ouvidoria e à equipe de apoio técnico-administrativo a execução operacional, técnica e burocrática do tratamento das manifestações, sob supervisão do Ouvidor-Geral.

§2º Os atos normativos, diretrizes e orientações de que trata o inciso I observarão o Plano Anual da Ouvidoria, previsto no art. 4º desta Lei, bem como a Lei Federal nº 13.460/2017 e esta Lei Municipal.

§ 3º É vedada a atribuição, por ato normativo da Ouvidoria, de poderes de requisição direta, competência sancionatória ou quaisquer funções típicas de execução operacional, preservadas as competências legais do Prefeito e dos órgãos de controle.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

§4º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD e a publicidade ativa observará a Lei Federal nº 12.527/2011- LAI, com garantia de sigilo do denunciante e minimização de dados, sem prejuízo das hipóteses legais de transparência.

§5º Os resultados do monitoramento de que tratam os incisos II, IV e V serão reportados periodicamente ao Chefe do Poder Executivo e publicados no Portal da Transparência, na forma do Relatório Anual de Gestão.

Art. 6º A Equipe de Apoio da Ouvidoria-Geral, regulamentada por ato próprio do Poder Executivo, será composta por servidores efetivos da Administração, designados por Portaria e atuarão sob a supervisão do Ouvidor-Geral.

Art. 7º. São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III – acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constante de registro ou banco de dados, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011;

IV – proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 8º Será assegurada ao usuário a obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço e na internet por meio do site oficial do Município de Santana da Vargem -MG, especialmente sobre:

I - o horário de funcionamento das unidades administrativas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

II - os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III - o acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

IV - a situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

V - o valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 9º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Art. 10. As manifestações dos usuários observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução, especialmente sobre:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o número de protocolo;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - acompanhamento do pedido pela internet;

V - decisão administrativa final;

VI - ciência ao usuário;

VII - satisfação do usuário.

Art. 11. As manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral serão encaminhadas às unidades envolvidas para que possam:

I - no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

II - no caso de denúncias: receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade;

III - no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;

IV - no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes;

V - no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho.

Parágrafo único. Em se tratando as manifestações de denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão ou entidade, a Ouvidoria-Geral dará o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional para adoção das medidas cabíveis.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Art. 12. O não cumprimento do disposto do art. 10 desta Lei sujeitará o dirigente de órgão ou entidade, setor ou servidor à apuração de sua responsabilidade, por meio dos procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação da Ouvidoria-Geral.

Art. 13. A manifestação do usuário poderá ser apresentada nos seguintes canais de comunicação:

- I - por meio de formulário eletrônico, disponível no Sistema de Ouvidoria-Geral;
- II - por correspondência enviada para o endereço da Ouvidoria-Geral;
- III - no Posto de Atendimento Presencial Exclusivo.

Art. 14. A identificação completa do usuário não é obrigatória, mas é desejável na medida em que contribui com a instrução das manifestações.

§1º O anonimato será garantido quando solicitado, nos termos da Lei.

§2º A identificação do usuário seguirá a seguinte denominação:

- I - identificada: quando o cidadão informa um meio de contato e autoriza sua identificação;
 - II - sigilosa: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;
 - III - anônima: quando o cidadão não informa um meio de contato.
- §3º Entende-se como meio de contato, nos termos do §2º deste artigo, o endereço, número de telefone e/ou celular e e-mail do usuário.

Art. 15. As manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral poderão ser complementadas pelo usuário por solicitação da Ouvidoria-Geral quando esta identificar que os subsídios são insuficientes para atendimento da demanda por parte da Administração.

Parágrafo único. As informações complementares deverão ser prestadas pelo usuário no prazo de 10 (dez) dias a contar da manifestação da Ouvidoria-Geral.

Art. 16. As manifestações dos usuários recebidas pela Ouvidoria-Geral serão analisadas e encerradas quando não for competência da Administração Pública Municipal, e encaminhadas ao órgão competente.

Art. 17. Caberá aos interlocutores as seguintes atribuições:

- I - cumprir as manifestações no prazo previsto na respectiva demanda;
- II - prestar esclarecimentos relacionados com o conteúdo das manifestações do usuário;
- III - complementar as manifestações, quando solicitado pelo usuário.

SEÇÃO I PROCEDIMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 18. As denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral serão objeto de averiguação, desde que contenham os seguintes requisitos mínimos:

- I - identificação do órgão/entidade e/ou do servidor público da Administração Municipal, cujo ato ou conduta tenha sido apontado irregular ou contrário à ética ou à moralidade;
- II - fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

Art. 19. As denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral poderão ser encerradas quando:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

- I - não for da competência da Administração Pública Municipal;
- II - não apresentar elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;
- III - o denunciante:
 - a) deixar de expor os fatos conforme a verdade;
 - b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
 - c) agir de modo temerário;
 - d) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 20. Na tramitação das manifestações recebidas devem ser observados os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias para a Ouvidoria-Geral registrar no sistema as manifestações recebidas, quando não for possível fazer o registro on-line simultaneamente à manifestação;

II - 30 (trinta) dias para responder ao usuário do serviço público, prazo que poderá ser prorrogado de forma justificada uma única vez, por igual período;

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis de forma justificada uma única vez, por igual período.

SEÇÃO III DA CARTA DE SERVIÇO

Art. 21. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço;
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§3º Além das informações descritas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento, relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

§4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações de usuários;
- V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 23. A pesquisa de satisfação será realizada uma vez ao ano e seus resultados estatísticos serão disponibilizados no site da administração na internet.

SEÇÃO V DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 24. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que aponte falhas e proponha melhorias nas prestações de serviços públicos relativo às manifestações encaminhadas por usuários.

Art. 25. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes;
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 26. O relatório de gestão será encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence à unidade de ouvidoria e disponibilizado integralmente na internet.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR-GERAL

Art. 27. O Ouvidor-Geral do Município reporta-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo e vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Governo para fins orçamentários e de apoio operacional, preservadas a autonomia técnica e a independência funcional da Ouvidoria-Geral.

§1º É vedada a subordinação hierárquica da Ouvidoria-Geral a unidades finalísticas, bem como o exercício de poder sancionatório, correccional ou de requisição.

§2º As atividades de registro, triagem, instrução e resposta a manifestações serão executadas pela Equipe de Apoio e pelas Ouvidorias Setoriais, nos termos desta Lei e do regulamento.

§3º Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) dias será designado seu substituto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Art. 28. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 29. Compete ao Ouvidor-Geral do Município:

I – propor aos secretários municipais normas e procedimentos gerais do Sistema de Ouvidoria;

II – supervisionar o encaminhamento das demandas às Secretarias competentes e monitorar as providências adotadas;

III – assessorar o Prefeito e os Secretários com relatórios estratégicos e recomendações para melhoria dos serviços, transparência e integridade;

IV – atuar com transparência, imparcialidade e observância aos princípios constitucionais;

V – recomendar medidas de aperfeiçoamento da gestão e do atendimento ao usuário;

VI – representar institucionalmente a Ouvidoria em fóruns, redes e eventos;

VII – exercer outras atribuições de natureza estratégica e de assessoramento, vedadas tarefas de execução operacional, técnica ou burocrática.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.698/2023 “*Institui a Ouvidoria do Município de Santana da Vargem e dá outras providências*”.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 184/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578

terça-feira, 30 de dezembro de 2025



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 /

DECRETO Nº 184/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1826/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.843,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Despesa 283) 02.081.08.244.0801.2339-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

R\$19,00

(Despesa 283)

1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

19,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

(Despesa 169) 02.061.12.365.1205.2025-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

R\$1.520,00

(Despesa 169)

1.500.000.1001.000

Recursos não Vinculados de Impostos MDE

1.520,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

(Despesa 169) 02.061.12.365.1205.2025-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

R\$304,00

(Despesa 169)

1.500.000.1001.000

Recursos não Vinculados de Impostos MDE

304,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Despesa 320) 02.081.08.245.0801.2342-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R\$19,00

(Despesa 320)

1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

19,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

(Despesa 143) 02.061.12.361.1202.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R\$1.520,00

(Despesa 143)

1.500.000.1001.000

Recursos não Vinculados de Impostos MDE

1.520,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

(Despesa 143) 02.061.12.361.1202.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R\$304,00

(Despesa 143)

1.500.000.1001.000

Recursos não Vinculados de Impostos MDE

304,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Dezembro de 2025.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVÃO: 7211041480

4

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVÃO: 72110414804
Data: 2025.12.30 07:37:07
+03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem para o Ano de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem – CMDCA/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro 1991;

Considerando a Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019;

Considerando Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 22 de dezembro de 2025.

Considerando a importância de melhor organização dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo CMDCA;

Art. 1º – Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CMDCA, condizente com o ano de 2026, após Reunião Ordinária e deliberação em plenária.

Parágrafo único – O plenário do CMDCA estabelece que as reuniões ordinárias ocorrerão nas seguintes datas de cada mês:

I – 13 de janeiro de 2026;

II – 12 de fevereiro de 2026;

III – 10 de março de 2026;

IV – 14 de abril de 2026;

V – 12 de maio de 2026;

VI – 09 de junho de 2026;

VII – 14 de julho de 2026;

VIII – 11 de agosto de 2026;

IX – 08 de setembro de 2026;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

X – 13 de outubro de 2026;

XI – 10 de novembro de 2026;

XII – 15 de dezembro de 2026;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 30 de dezembro de 2025.

Elker Regina Mendonça Scalioni
Presidente do CMDCA/Santana da Vargem-MG

RESOLUÇÃO CMAS/SANTANA DA VARGEM Nº 009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) de Santana da Vargem-MG, para execução no período de 2026 a 2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem – CMAS/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº 1.825, 03 de dezembro de 2024;

Considerando Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 29 de dezembro de 2025.

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) do município de Santana da Vargem-MG para execução no Período de 2026 a 2029 – em sua totalidade – após apresentação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Santana da Vargem em Reunião Ordinária e deliberação em plenária.

Parágrafo único – O PMAS 2026–2029 resulta de um processo amplo e participativo de planejamento governamental, que expressa as opções e prioridades da Política Municipal de Assistência Social, reafirmando o compromisso da gestão com o aprimoramento dos serviços, a qualificação das ações e a efetiva participação social na consolidação das políticas públicas no município.

Art. 2º – Fica o CMAS responsável em acompanhar e avaliar a execução do PMAS de forma anual, para subsidiar o controle social e o aprimoramento da gestão.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 30 de dezembro de 2025.

Patrícia Bernardes Vilela
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS/SANTANA DA VARGEM Nº 010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem para o Ano de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem – CMAS/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.671, 13 de março de 2023;

Considerando a Lei Municipal nº 1.825, 03 de dezembro de 2024;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Considerando Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 29 de dezembro de 2024;

Considerando a importância de melhor organização dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CMAS, condizente com o ano de 2026, após deliberação em plenária:

Parágrafo único – O plenário do CMAS estabelece que as reuniões ordinárias ocorrerão nas seguintes datas de cada mês:

- I – 20 de janeiro de 2026;
- II – 10 de fevereiro de 2026;
- III – 10 de março de 2026;
- IV – 14 de abril de 2026;
- V – 12 de maio de 2026;
- VI – 09 de junho de 2026;
- VII – 14 de julho de 2026;
- VIII – 11 de agosto de 2026;
- IX – 08 de setembro de 2026;
- X – 13 de outubro de 2026;
- XI – 10 de novembro de 2026;
- XII – 15 de dezembro de 2026;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 30 de dezembro de 2025.

Patrícia Bernardes Vilela
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

	Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2025
Referência:	Convênio de Cooperação Intermunicipal – Termo Aditivo
Critério de escolha:	Convênio intermunicipal
Objeto da parceria:	Cooperação entre o Município de Três Pontas – MG e o Município de Santana da Vargem – MG para transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em Abrigo Institucional, que objetiva oferecer acolhimento provisório e excepcional às crianças e adolescentes sob medida protetiva (ECA, art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção, e acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes, com vistas à reintegração familiar.
Objeto do Aditivo:	Prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 001/2025 até 31 de março de 2026, bem como ampliação do valor total do instrumento em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), além de alterações em dispositivos das cláusulas segunda, terceira, quarta, quinta e nona do convênio original.
Conveniente:	Município de Três Pontas – MG
Valor em R\$:	O valor do aditivo é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), passando o valor total do convênio para R\$ 78.112,80 (setenta e oito mil, cento e doze reais e oitenta centavos).
Prazo de execução:	15 (quinze) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de março de 2026.
Tipo de Parceria:	Convênio Intermunicipal
Recursos orçamentários:	Dotação Orçamentária nº 02.081.08.243.0801.2123 – Elemento de despesa nº 3.3.50.41.00.00.00.00 – Fonte 1.500.000; Valor: R\$18.000,00.
Data da assinatura do instrumento de parceria:	30/12/2025

Santana da Vargem - MG, 30 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1578

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO – COMUNICAÇÃO – SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ofício nº 217/2025

Assunto: Comunicação

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 29 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em cumprimento ao artigo nº 217 e nº 218 da Lei Complementar nº 022, de 31 de março de 2022 assim descrito *in verbis*:

Art. 218. O setor de recursos humanos do órgão deverá a cada 04 (quatro meses) verificar se há algum servidor com abandono de cargo ou com inassiduidade habitual, e emitirá declaração informando a existência ou não destes institutos, posteriormente, a enviará para o setor de publicação.

Declaramos que, de acordo com os dados da Folha de Pagamento constam as seguintes faltas:

Servidor	Competência	Dias de faltas
Otávio Beggiano Carvalho	07/2025	07
Adler Maganha de Padua	08/2025	30
Suiane Paula da Silva	08/2025	06
Otávio Beggiano Carvalho	08/2025	05
Adler Maganha de Pádua	09/2025	01
Suiane Paula da Silva	09/2025	04
João Emanuel Eduardo Rafael	11/2025	01
Marco Antônio de Andrade Afonso	11/2025	01



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1578 terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Rhuan Fidelis Araujo Reis	11/2025	05
---------------------------	---------	----

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos

Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de RH

Exmo. Sr.
Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal
Santana da Vargem - MG

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Conteudista Departamento de Recursos Humanos: Micheli Egídio Silva de Paula

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade